

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 804, 14 DE NOVEMBRO 2024.

“Altera dispositivos da Lei nº 462/2007, para criar as Secretarias Municipais de Relações Institucionais e a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com a reorganização de alguns cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Boa Vista do Tupim/BA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a nomenclatura e, por consequência, as atividades da Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer descrita no art. 92, da Lei Municipal 462, de 29 de maio de 2007, que passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação, considerando também as alterações constantes da Lei Municipal nº 745, de 08 de setembro de 2021, mantida sua natureza fim.

Art. 2º. Acrescenta o art. 120-A, na Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, para desmembrar e incluir na estrutura administrativa como Secretaria Municipal autônoma da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 3º. O Art. 120-A, da Lei Municipal nº 462/2007 vigorará com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V – A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Art. 120-A. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer tem por finalidade formular, planejar e implementar a política municipal de esporte e lazer coordenando as ações dela decorrentes, além de gerir e articular as políticas direcionadas aos jovens, bem como:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- a) promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- b) prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação e,
- c) promover programas de prevenção de uso de drogas através do fomento da prática de esporte.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é constituída na seguinte estrutura:

- I. 01 (um) cargo - Secretário Municipal.
- II. 01 (um) cargo – Diretor de Departamento de Esportes, Juventude e Lazer.
- III. 01 (um) cargo – Diretor de Divisão de Apoio Esportivo.
- IV. 01 (um) cargo – Diretor de Divisão de Planejamento e Eventos de Juventude e Lazer.

Art. 4º. O quadro seguinte fixa o número de vagas e vencimentos para os cargos que integram o quadro da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e constará como anexo da Lei Municipal nº 462/2007:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO(A) DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	SUBSÍDIO	01	Fixado por lei própria.
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CCS-02	01	R\$ 1.650,00
DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO ESPORTIVO	CCS-05	01	R\$ 1.412,00
DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EVENTOS DE JUVENTUDE E LAZER	CCS-05	01	R\$ 1.412,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 5º. Acrescenta o art. 120-B, na Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, para criar e incluir na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais que tem por finalidade estabelecer um canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal e as organizações governamentais e não governamentais, associações, sindicatos e representantes da sociedade civil, em especial das comunidades e segmentos organizados, competindo-lhe:

- I- Manter relações, em nome do Município, com os Poderes Constituídos;
- II- Administrar os projetos de convênio em andamento;
- III- Promover a captação de recursos mediante convênio com outros Entes Federativos;
- IV- Dialogar com Associações, Sindicatos, representantes da comunidade e demais representantes da sociedade sobre assuntos de competência municipal de interesse da sociedade;
- V- Apoiar o Poder Executivo Municipal nos assuntos relacionados ao Poder Legislativo Local, Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 6º. Fixa o número de vagas e vencimento para o cargo instituído no artigo anterior:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SUBSÍDIO	01	Fixado em lei específica.

Art. 7º. Ficam criados mais 04 (quatro) cargos de Assessoria Especial no Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. Fixa o número de vagas e vencimento para os cargos instituídos no artigo anterior:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PREFEITO	CCE-04	06	R\$ 3.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 9º. Altera os vencimentos do(a) Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim, do(a) Procurador(a) Geral, do(a) Sub-Procurador(a), que passam a vigorar, em 1º de janeiro de 2025, com a seguinte tabela:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	CCE-03	01	R\$ 5.000,00
PROCURADOR GERAL	CCE-01	01	R\$ 6.200,00
SUBPROCURADOR	CCE-02	01	R\$ 3.100,00

Art. 10 – Altera o art. 19, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Órgãos de assessoramento imediato:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria Geral do Município;
- Controladoria Interna.

II – Órgãos de natureza instrumental ou meio:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

III – Órgãos de natureza fim:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV – órgãos colegiados de aconselhamento:

a) Conselhos Municipais serão criados por lei e regidos por normas próprias instituídas também por leis, regulamentos ou regimentos internos.

§1º. Os Órgãos de Assessoramento Imediato e de Administração Geral constituem a administração superior, direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

§2º. Serão vinculados ao Poder Executivo, linha direta de coordenação, os órgãos colegiados de aconselhamento.

§3º. Os órgãos da Administração Indireta e Descentralizada, porventura criados, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

Art. 11. Ficam revogados os incisos IX e X, do art. 93, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 14 de novembro de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal